



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 12/04/22,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.041
do dia 12/04/22
Piracanjuba, 12/04/2022

Secretário de Administração

Lei nº 2.041/2022
De 12 de abril de 2022

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal
desafetar áreas que especificam e dá
outras providencias”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar os imóveis
abaixo descritos, pertencentes ao Município de Piracanjuba:

I –Terreno urbano, denominado APM (área pública municipal) – 23 do
Loteamento Residencial Jardim Europa, com área total de 2.820,14 m², matrícula sob o nº
20.763, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba;

II –Terreno urbano, denominado APM (área pública municipal) – 20 do
Loteamento Residencial Jardim Europa, com área total de 3.755,63 m², matrícula sob o nº
20.786, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba;

III –Terreno urbano, denominado APM (área pública municipal) – 02 da área
remanescente do Sr. Emile Sleiman Adamo, localizada no Setor Boa Vista, com área total
de 3.758,56 m², matriculado sob o nº 16.952, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis
de Piracanjuba;

IV –Terreno urbano, denominado APM (área pública municipal) – 18 do
Loteamento Residencial Jardim Europa, com área total de 7.586,47 m², matrícula sob o nº
20.785, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar todas as
áreas de que trata o art. 1º desta Lei e transferi-las à empresa Residencial Atlanta
Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº
30.766.362/0001-59, com sede à Rua 09, nº 65, sala 08, Setor Norte Ferroviário, Goiânia
– GO, como restante do pagamento referente a compra da área de 45.003,00 m², descrita
na matrícula do imóvel nº 19.514, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Piracanjuba cuja a empresa citada é proprietária e realizou a venda ao Município de Piracanjuba, com autorização da Lei nº 2.208/2021.

Art. 3º -As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta da adquirente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (12/04/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração